



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CONUTRI Nº 05/18

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMC.2018.00009022-45

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO DE SELEÇÃO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES, GRUPOS FORMAIS, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.947/09, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26/13, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº 04/15/CD/FNDE/MEC, PARA ATENDIMENTO DOS ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, INSCRITO NO **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O Município de Campinas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta nº 200 - Centro, Campinas, CEP13015-904, através da Comissão Permanente de Chamada Pública, nomeada pela Portaria SME nº 01/2018 publicada no DOM em 09/01/2018, da Exma. Sra. Secretária Municipal de Educação, faz público, para conhecimento dos interessados, que abrirá inscrição para processo de seleção de cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, Grupos Formais, que tenham interesse em fornecer e entregar diretamente no Almojarifado do Departamento de Alimentação Escolar, localizado na CEASA-Campinas, na Rod. D. Pedro I, km 140,5 - Pista Norte, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, PNAE, respeitando o limite individual de venda por agricultor familiar de no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP/ano, por Entidade Executora, conforme condições constantes deste instrumento e em conformidade com a Lei Federal nº 11.326/06, Lei Federal nº 11.947/09, Lei Federal nº 12.512/11, Resolução CD/FNDE nº 26/13 e Lei Federal nº 8666/93, naquilo que couber.

01 - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o processo de seleção de cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, grupos formais, para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

Empreendedor Familiar Rural, hortifruti, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE no Município de Campinas, definidos no ANEXO I deste instrumento, entregues diretamente no Almojarifado do Departamento de Alimentação Escolar, localizado na CEASA-Campinas, na Rod. D. Pedro I, km 140,5 - Pista Norte, nos quantitativos e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Memorial Descritivo, e nas condições estabelecidas no Anexo II - Minuta de Contrato.

02 - DO PRAZO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da primeira Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/CAMPINAS.

2.2. A quantidade total estimada para 12 (doze) meses é de:

ITEM	CÓD	PRODUTO	UND	Total no período
1	14322	ABACATE FORTUNA EXTRA	KG	9.844
2	42238	ABACAXI PÉROLA MÉDIO	KG	80.564
3	42233	ABÓBORA PAULISTA EXTRA	KG	20.628
4	14332	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA	KG	28.132
5	47059	ACELGA EXTRA	KG	29.008
6	14350	ALFACE CRESPA EXTRA	KG	6.309
7	14315	BANANA NANICA EXTRA	KG	173.290
8	14323	BANANA PRATA EXTRA	KG	6.982
9	44343	BATATA DOCE AMARELA EXTRA	KG	8.701
10	47065	BATATA MONALISA	KG	39.240
11	14338	BERINJELA EXTRA	KG	8.965
12	14363	BETERRABA SEM FOLHAS EXTRA	KG	12.773
13	48371	CEBOLA AMARELA NACIONAL EXTRA	KG	32.037
14	47066	CENOURA NANTES	KG	36.780
15	14333	CHUCHU EXTRA	KG	24.704
16	47062	COUVE MANTEIGA EXTRA	KG	3.613
17	47061	ESCAROLA EXTRA	KG	5.183
18	44121	GOIABA VERMELHA TIPO 15/CX	KG	16.493
19	47069	LARANJA LIMA TIPO A	KG	2.734
20	47070	LARANJA PERA TIPO A	KG	81.733
21	14319	LIMÃO TAHITI EXTRA	KG	9.728
22	14325	MAMÃO FORMOSA EXTRA	KG	67.060
23	14324	MARACUJÁ AZEDO EXTRA	KG	21.884
24	14321	MELANCIA	KG	125.460
25	46118	PEPINO COMUM	KG	17.538
26	44346	PIMENTÃO VERDE EXTRA	KG	2.332
27	14344	REPOLHO VERDE EXTRA	KG	20.752
28	14326	TANGERINA POKAM 11 DZ/CX	KG	23.429
29	44119	TOMATE DÉBORA SALADA EXTRA	KG	60.978



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ITEM	CÓD	PRODUTO	UND	Total no período
30	14345	VAGEM MACARRÃO EXTRA	KG	10.747

2.2.1. Sempre que possível serão priorizados os produtos orgânicos.

2.3. O valor **máximo** total estimado previsto para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, objeto da presente Chamada Pública é de R\$ 3.810.255,96 (três milhões, oitocentos e dez mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), recurso federal oriundo exclusivamente do PNAE/FNDE.

2.3.1. O preço de aquisição por item, com base nos preços médios apurados nas pesquisas de preços junto às cooperativas e associações de agricultores familiares, adotada pelo Município de Campinas encontram-se no Anexo III - Planilha de Preço de Aquisição.

2.3.2. Para o item 16, couve, amarrado em maço de 0400 kg a 0500 kg.; para os itens: 09 - batata doce, 10 - batata monalisa, 11 - berinjela, 12 - beterraba, 13 - cebola, 14 - cenoura, 15 - chuchu, 21 - limão tahiti, 23 - maracujá, 25 - pepino, 26 - pimentão, 29 - tomate e, 30 - vagem macarrão, os produtos devem estar acondicionados em embalagens tipo malha de elanca com capacidade para 01 kg, 2 kg e 5 kg, conforme padronização de unidade de entrega e embalagens para gêneros hortifrutis provenientes da Agricultura Familiar, Anexo III do Memorial Descritivo, distribuídos em caixas plásticas devidamente higienizadas.

03 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Dotações orçamentárias - Nºs 07110.12.306.1002.4016.339030/05-212.193, 07110.12.306.1002.4016.339030/05-213.193, 7110.12.306.1002.4016.339030/05-220.193 e

7110.12.306.1002.4016.339030/05-230.193, Recurso Federal oriundo exclusivamente do FNDE/PNAE, documento nº 0890283, que onerará o exercício de 2018/2019.

04 - DA DATA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

4.1. O aviso de Chamada Pública será publicado em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação e na internet, www.campinas.sp.gov.br, se necessário, em jornal de circulação regional, estadual ou nacional, em rádios locais. O edital completo estará disponível para retirada por parte dos interessados, das **9:00 horas** do dia **08/10/2018** até às **16h30 min.** do dia **29/10/2018**, na Av. Anchieta, 200, 9º andar, sala 09 e no site www.campinas.sp.gov.br. (Secretarias/Educação/Chamada Pública/Edital).

4.2. O prazo para entrega da documentação será até às **16h30 min.** do dia **29/10/2018**, entregue aos membros da Comissão Permanente de Chamada Pública, na Secretaria Municipal de Educação, Paço Municipal na Avenida Anchieta n.º 200, 9º andar - Palácio dos Jequitibás - Campinas - SP. ou ser encaminhada por correio (Sedex ou **carta registrada - AR** para o mesmo endereço). No caso de envio pelo correio, a documentação deverá chegar à comissão até às **16:30 min.** do dia **29/10/2018**. Na ausência ou irregularidade de qualquer documento de habilitação, é facultado à comissão Permanente de Chamada Pública a abertura de novo prazo para complementação ou regularização da documentação.

Horário de atendimento: das **09h00** às **12h00** e das **14h00min** às **16h30min.**

4.2.1. Os interessados poderão obter informações complementares com a Comissão Permanente de Chamada Pública, a partir da data de publicação deste edital, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 16h30 min., na Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, telefones: (19) 2116-0210 ou 2116-0361 ou pelo e-mail elzo.pinto@campinas.sp.gov.br.

05 - DA SELEÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Os fornecedores deverão ser, **obrigatoriamente**, agricultores familiares, organizados e constituídos em **grupos formais** - cooperativas ou associações, detentoras de DAP jurídica; conforme artigo 27, parágrafos 3º da Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

26/2013, alterada pela Resolução 04/2015/CD/FNDE/MEC, enquadrados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

5.2. A cooperativa/associação **não poderá** apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade **pública** vinculada.

5.3. A Cooperativa/Associação que vier a ter sua DAP suspensa, a qualquer momento, durante o andamento do processo de Chamada Pública será inabilitada.

06 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

Durante o prazo estipulado para entrega da documentação, item 4.2, os documentos referentes à habilitação dos participantes e aos Projetos de Venda serão apresentados em dois envelopes, da seguinte forma:

6.1. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica: (Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC§ 3º)

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

6.1.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.

6.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, expedida na Jurisdição da sede da cooperativa ou associação proponente, abrangendo a Regularidade relativa à Seguridade social - CND - INSS.

6.1.4. Prova de Regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecido pela Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

6.1.5. Estatuto social e Ato constitutivo de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.

6.1.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de certidão emitida por aquele Órgão, através do sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via internet.

6.1.7. Prova de Inscrição Estadual para emissão (obrigatória) de nota fiscal de venda.

6.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal quanto a tributos mobiliários.

6.1.9. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da cooperativa ou associação proponente.

6.1.10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda.

6.1.11. Declaração de não existência de trabalhadores menores - Modelo Anexo IX.

6.1.12. Declaração do representante legal da cooperativa/associação, de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados: valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP familiar/ano/EEx. - Modelo Anexo VIII.

ENVELOPE 2 - PROJETO DE VENDA

6.2. Projeto de Venda assinado pelo representante legal da cooperativa ou associação, de acordo com o Anexo IV da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (alterada pela Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015), Resolução nº 02 de abril de 2015 e o Projeto de Venda do FNDE, disponível no Anexo IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

deste edital, com todos os seus campos devidamente preenchidos, respeitando-se o limite de valor máximo repassado por DAP Física por Entidade Executora.

6.3. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade. Os documentos deverão corresponder ao mesmo número do CNPJ.

6.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, se outro prazo não constar do Ato Normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses da data de sua expedição.

6.5. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

6.6. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

6.7. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP familiar/ano/EEEx. (artigo 32, Resolução 26/13/CD/FNDE) - (acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

6.7.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Artigo 32, inciso II, Resolução 26/13 - (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica X R\$ 20.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

6.7.2. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais, Artigo 32, § 1º, Resolução 26/13 – (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

07 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA

7.1. O Envelope 1, contendo os documentos de habilitação e o Envelope 2, contendo o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios hortifruti, da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar devidamente impressos e assinados pelo representante legal da cooperativa/associação, deverão ser entregues ou enviados pelo correio, à Comissão Permanente de Chamada Pública, na Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, na Avenida Anchieta, nº 200, 9º andar, sala 09 – Campinas – SP, até às **16:30 min.** do dia **29/10/2018**. Observação: no caso de envio pelo correio, a correspondência deverá chegar à Comissão até esta data e horário, não se responsabilizando o Município por qualquer atraso ou desvio da documentação, e acarretando a desclassificação da proponente.

7.2. A documentação exigida só será recebida e considerada pela Comissão Permanente de Chamada Pública se chegar no horário e data estipulados no item 04 deste edital. Documentos apresentados em horário ou data diferentes não serão aceitos, não se responsabilizando o Município por qualquer atraso ou desvio da documentação, e acarretando a desclassificação da proponente.

7.3. Documentação enviada por correio deve ser apresentada em envelope lacrado, contendo o Envelope 01 e o envelope 02, com os seguintes dizeres na parte frontal:

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 05/18 – SME/COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA.

Destinatário: Comissão Permanente de Chamada Pública – Secretaria Municipal de Educação/Coordenadoria de Nutrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

Endereço: Avenida Anchieta nº 200, 9º andar, sala 09 – Campinas – SP.

Remetente: (na parte posterior): Nome da cooperativa/associação ou fornecedor individual, (sem abreviaturas, conforme registro no CNPJ/CPF) e endereço completo (telefone e E-mail).

7.4. Toda a documentação deverá ser apresentada em cópia autenticada por cartório, ou pessoalmente, para a Comissão Permanente de Chamada Pública, devidamente acompanhada dos originais, salvo certidões obtidas e disponibilizadas pelos órgãos competentes na internet.

7.5. As certidões obtidas por endereços oficiais eletrônicos serão confirmadas pela Comissão Permanente de Chamada Pública, por ocasião da análise documental da postulante.

7.6. Os documentos de Habilitação e o Projeto de Venda serão **analisados** e julgados pela Comissão Permanente de Chamada Pública, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, na Av. Anchieta, nº 200, 9º andar, às **09h00** do dia **06/11/2018**, salvo a necessidade de maior prazo para conclusão dos trabalhos, que será publicado, pelas vias estabelecidas neste edital, juntamente com a justificativa pertinente.

7.7. Na ausência ou desconformidade de quaisquer desses documentos, fica facultado à Comissão Permanente de Chamada Pública a abertura de prazo para a regularização da documentação, conforme § 4º do artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 (alterada pela Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015), o que será publicado, pelas vias estabelecidas neste edital, juntamente com a justificativa pertinente. O novo prazo será garantido a todos os participantes.

7.8. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término da apresentação dos projetos. (artigo 29, § 6º da Resolução).

08 - DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

8.1. Serão considerados habilitados para o fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios as cooperativas/associações, que atenderem a todos os requisitos dispostos neste edital.

8.2. O resultado da habilitação e classificação do Projeto de Venda será publicado na imprensa Oficial do Município e disponibilizado no endereço eletrônico na internet www.campinas.sp.gov.br, Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da finalização dos trabalhos de análise e julgamento dos documentos pela Comissão.

8.3. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da proponente:

8.3.1. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.3.2. As hipóteses do item 12.4.

09 - DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação e de classificação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado na imprensa oficial do Município, o qual deverá ser protocolado no Setor de Protocolo Geral endereçado à Comissão Permanente de Chamada Pública e a ela encaminhado.

9.2. A Comissão Permanente de Chamada Pública poderá rever sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestar as informações necessárias e remeter a peça recursal à autoridade superior que proferirá sua decisão em até 02 (dois) dias úteis, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

10 - DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

10.1. Apresentar um Projeto de Venda para cada item/produto, conforme relação constante do Anexo I – Memorial Descritivo.

10.1.1. O preço unitário e total por produto a ser preenchido no anexo IV – Projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

de Venda do presente edital deverá ser informado em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, igual ao Preço de Aquisição do Anexo III – Planilha de Preço de Aquisição.

10.1.2. No preço de aquisição deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente edital.

10.1.2.1. O preço será considerado fixo e irreatável, expresso em moeda corrente nacional (Real), com no máximo duas casas decimais após a vírgula, salvo, neste último caso, se disposto em contrário na Chamada Pública.

10.1.2.2. Se houver divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro e a Comissão re fará o cálculo do preço total.

11 - DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da última data fixada para a sua apresentação.

12 - CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA (art. 25, Resolução CD/FNDE nº 26/13).

12.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do Estado e grupo de projetos do País. (artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26/13).

12.1.1. o grupo de projetos de fornecedores do território rural não se aplica para o Município de Campinas, em virtude deste município não fazer parte de Território Rural.

12.1.1.1. as cooperativas localizadas em outros territórios, para este caso, serão consideradas cooperativas do Estado, haja vista orientação no Ofício Circular nº 02/2017 DFDA/SEAD, da Casa Civil da Presidência da República.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

12.1.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

12.1.3. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

12.1.4. o grupo de projetos de fornecedores do Estado terá prioridade sobre o do País;

12.1.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

12.1.5.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

12.1.5.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/03;

12.2. Caso a EEx, não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos na cláusula 12 e suas subcláusulas (art.25, caput e §§ 1º e 2º da Resolução CD/FNDE nº 26/13).

12.3. Serão considerados Grupos Formais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, conforme identificação nas DAPs.

12.3.1. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e /ou indígenas, em referência ao disposto no item 12.1.5.1, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados, conforme identificação nas DAPs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

12.3.2. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º, inciso III, do artigo 25, Resolução CD/FNDE/MEC nº 26/13, alterada pela Resolução 04/15 CD/FNDE/MEC, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

12.3.2.1. Em caso de persistência do empate, será realizado sorteio, ou havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. (acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

12.4. Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências deste ato convocatório, em especial as que:

12.4.1. estiverem em desacordo com o item 10.1.

12.4.2. forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

12.4.3. apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições.

12.4.4. apresentarem características dos itens em desacordo com as solicitadas no Anexo I - Memorial Descritivo.

12.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Chamada Pública, nem preços referenciados a outras propostas apresentadas.

12.6. O julgamento dos Projetos de Venda será divulgado aos interessados através de publicação no Diário Oficial do Município e disponibilizado no Portal da PMC, em www.campinas.sp.gov.br.

12.7. Os preços unitários não interferem na classificação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

13 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1. As entregas deverão:

13.1.1. Ser efetuadas de acordo com a programação emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar da Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. - CEASA/CAMPINAS, responsável pela execução dos contratos conforme termo de convênio firmado pelo Município de Campinas através da Secretaria Municipal de Educação com a Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. para operacionalização do Programa Municipal de Alimentação Escolar.

13.1.2. Ocorrer nas datas e horários constantes na emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela CEASA/CAMPINAS, que o fará por meio eletrônico com antecedência de até 20 (vinte) dias da data de entrega.

13.1.3. Ser realizadas de acordo com a legislação em vigor, em condições técnicas imprescindíveis a sua perfeita conservação. (Referência: Portaria CVS 05/2013; RDC nº 275, de 21/10/2002 - ANVISA/MS).

13.2. Local de entrega: Almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/CAMPINAS, localizado na Rodovia Dom Pedro I (SP-065), km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP.

13.3. O Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/CAMPINAS poderá ajustar as previsões de entrega em decorrência de fatores como greves e paralizações, alterações no calendário escolar, mudanças no cardápio, variação na demanda das unidades escolares, variação na oferta de outros produtos e outros.

13.4. O Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/CAMPINAS poderá proceder à alteração da Ordem de Fornecimento em até 48h00 (quarenta e oito horas) antes do prazo de entrega dos gêneros, conforme Ordem de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

13.5. Os entregadores deverão apresentar-se uniformizados e com crachá para identificação.

13.6. A contratada se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local da entrega.

13.7. Os produtos ofertados devem ser embalados de forma a não ser danificados durante o transporte, tendo em vista também a melhor adequação para armazenamento.

13.8. Por ocasião da entrega, o produto deverá estar dentro do padrão de qualidade aceitável, conforme memorial descritivo.

13.9. Para as entregas deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características do produto.

13.10. O recebimento dos produtos obedecerá ao disposto na Cláusula Décima Primeira do Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.

13.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá constar a quantidade, preço unitário, preço total, CNPJ/CPF e n.º do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

13.12. A contratada deverá enviar juntamente com a nota fiscal, **relação dos agricultores participantes daquela entrega**, informando os itens e respectivas quantidades e valores.

13.13. Caso a contratada não envie relação dos agricultores, conforme subitem 13.12, o pagamento ficará retido até atender esta solicitação.

13.14. A contratada deverá enviar, juntamente com a nota fiscal de fornecimento, sempre que solicitado pelo contratante, **nota fiscal do produtor para a cooperativa/associação, referente àquela entrega**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

13.15. A contratada deverá enviar juntamente com a nota fiscal, o **TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, assinado em duas vias pelo representante do representante do grupo formal fornecedor.

13.16. A critério da Comissão Permanente de Chamada Pública poderá ser feita visita ao local de produção sem prévio agendamento.

14. CONTROLE DA QUALIDADE

14.1. A avaliação da qualidade do produto, com relação às suas especificações constantes no Memorial Descritivo (descrição, características, embalagem e peso líquido) será efetuada por técnicos do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/CAMPINAS, na ocasião da entrega.

14.2. Caso a qualidade do produto não corresponda às condições especificadas, a remessa será devolvida e abatida da nota fiscal, sem quaisquer ônus ao Município de Campinas, podendo o fornecedor sofrer as sanções previstas no item 15.

15 - PENALIDADES

15.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

15.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente ou indiretamente.

15.1.2. multa, nas seguintes situações:

15.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início do Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

15.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem de fornecimento correspondente, por dia de atraso em realizar o fornecimento;

15.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

15.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

15.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a proponente penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

15.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da proponente CONTRATADA.

15.3. As penalidades previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

15.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

15.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16 - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O Município de Campinas procederá ao pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Sexta do Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.

17 - HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

17.1. A homologação da Chamada Pública e as adjudicações de seu objeto às proponentes vencedoras ocorrerão por ato da Sra. Secretária Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial do Município e sua disponibilização no Portal da Prefeitura Municipal de Campinas, no endereço eletrônico www.campinas.sp.gov.br.

17.2. O Município de Campinas, poderá revogar a Chamada Pública, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18 - INSTRUMENTO FORMALIZADOR DO CONTRATO

18.1. A proponente vencedora desta Chamada Pública será convocada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para assinar o Termo de Contrato. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas no subitem 15.1.

18.2. Caso a proponente vencedora não assine, não aceite ou não retire o Termo de Contrato, no prazo e condições estabelecidas, o Município de Campinas poderá convocar as proponentes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

18.3. O Contrato decorrente desta Chamada Pública vincular-se-á ao seu ato homologatório e à proposta da vencedora.

18.4. Fica vedada a contratação caso a proponente vencedora desta Chamada Pública possua administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente público ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

19 - PREÇOS

19.1. O Município de Campinas não aceitará gêneros alimentícios, objeto da presente Chamada Pública, com preços divergentes dos constantes do Termo de Contrato.

20 - RESCISÃO

O contrato decorrente da presente Chamada Pública poderá ser rescindido nos termos da Cláusula Nona do Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.

21 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA SELEÇÃO

21.1. Compete à contratada, manter durante toda a vigência do contrato a regularidade de todas as condições de habilitação, como também, informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e fiscal.

21.2. Compete à contratada, indicar pessoa de contato com a Secretaria Municipal de Educação e CEASA, preferencialmente com telefone fixo e acesso constante a endereço eletrônico (e-mail), durante toda execução do contrato.

21.3. A contratada não poderá deixar a responsabilidade das entregas a cargo de terceiros.

22. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

Os preços serão fixos e irrevogáveis.

23 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Ao apresentar o envelope “Projeto de Venda” fica subentendido que a proponente aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

23.2. Após entrega do envelope, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Chamada Pública.

23.2.1. A não aceitação do motivo de desistência ensejará a cobrança pela Prefeitura Municipal de Campinas, por via administrativa ou judicial, de multa prevista no item 15.2.

23.3. A proponente é responsável pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos por ela apresentados.

23.4. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.

23.5. No interesse do Município de Campinas, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da Chamada Pública ou alterado o edital, com fixação de novo prazo para realizar-se a Chamada Pública.

23.6. Informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente edital poderão ser obtidos no Departamento de Apoio à Escola, no endereço mencionado no preâmbulo do presente edital, em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30min, pelo telefone (19) 2116-0412 ou 2116-0210, com Elzo, Vera ou Daniela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

23.7. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos através do telefone (19) 2116-0412, com a responsável técnica Maria Helena Antonicelli.

23.8. Aplica-se a esta Chamada Pública e aos casos omissos o disposto nas Leis Federais: 11.326/06, 11.947/09, 12.512/11, e Resolução nº 26/13 além da Lei federal nº 8.666/93 no que couber.

23.9. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, São Paulo, para dirimir as questões oriundas do contrato decorrente da presente Chamada Pública.

24 - ANEXOS

ANEXO I - Instrução Processual e Memorial descritivo;

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III - Planilha de Preços de Aquisição;

ANEXO IV - Modelo de Projeto de Venda;

ANEXO V - Modelo de Termo de ciência e Notificação;

ANEXO VI - Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;

ANEXO VII - Modelo de declaração de Limite individual de Vendas por agricultor;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores;

ANEXO IX - Declaração de Situação regular com o Ministério do Trabalho;

ANEXO X - Modelo de Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Campinas, 08 de outubro de 2018.

Elzo Pinto

Presidente da Comissão Permanente de Chamada Pública

Vera Maria do Amaral Gurgel
Membro

Daniela dos Anjos de Andrade
Membro

SOLANGE VILLON KOHN PELICER



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO I

1. OBJETO

1.1. O presente processo de Chamada Pública tem por objetivo a aquisição de frutas, verduras, legumes e tubérculos provenientes da agricultura familiar, com fornecimento parcelado durante o período de 12 (doze) meses, conforme quantitativo estimado e especificações deste memorial descritivo.

ITEM	CÓD	PRODUTO	UNIDAD E	QUANTIDAD E TOTAL
1	14322	ABACATE FORTUNA EXTRA	KG	9.844
2	42238	ABACAXI PÉROLA MÉDIO	KG	80.564
3	42233	ABÓBORA PAULISTA EXTRA	KG	20.628
4	14332	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA	KG	28.132
5	47059	ACELGA EXTRA	KG	29.008
6	14350	ALFACE CRESPA EXTRA	KG	6.309
7	14315	BANANA NANICA EXTRA	KG	173.290
8	14323	BANANA PRATA EXTRA	KG	6.982
9	44343	BATATA DOCE AMARELA EXTRA	KG	8.701
10	47065	BATATA MONALISA	KG	39.240
11	14338	BERINJELA EXTRA	KG	8.965
12	14363	BETERRABA SEM FOLHAS EXTRA	KG	12.773
13	48371	CEBOLA AMARELA NACIONAL EXTRA	KG	32.037
14	47066	CENOURA NANTES	KG	36.780
15	14333	CHUCHU EXTRA	KG	24.704
16	47062	COUVE MANTEIGA EXTRA	KG	3.613
17	47061	ESCAROLA EXTRA	KG	5.183
18	44121	GOIABA VERMELHA TIPO 15/CX	KG	16.493
19	47069	LARANJA LIMA TIPO A	KG	2.734
20	47070	LARANJA PERA TIPO A	KG	81.733
21	14319	LIMÃO TAHITI EXTRA	KG	9.728
22	14325	MAMÃO FORMOSA EXTRA	KG	67.060
23	14324	MARACUJÁ AZEDO EXTRA	KG	21.884
24	14321	MELANCIA	KG	125.460
25	46118	PEPINO COMUM	KG	17.538
26	44346	PIMENTÃO VERDE EXTRA	KG	2.332
27	14344	REPOLHO VERDE EXTRA	KG	20.752
28	14326	TANGERINA PONKAM 11 DZ/CX	KG	23.429
29	44119	TOMATE DÉBORA SALADA EXTRA	KG	60.978
30	14345	VAGEM MACARRÃO EXTRA	KG	10.747



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição faz-se necessária para atender as necessidades da manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) com gêneros hortícolas *in natura* (frutas, verduras, legumes e tubérculos) ofertadas às unidades escolares atendidas pelo Programa no município de Campinas pelo período de 12 (doze) meses, com base no Art. 14, § 1º - Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, nos termos da Resolução CD/FNDE/PNAE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/PNAE nº 04/2015.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS GÊNEROS

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Denomina-se cebola o bulbo da espécie *Allium cepa* L.

3.1.2. Frutas diversas, destinadas ao consumo "*in natura*", com teores de açúcar e acidez compatíveis a esse fim.

3.1.3. Hortaliças Frutos, Raízes, Tubérculos e Legumes, no estado "*in natura*" correspondendo às seguintes espécies e híbridos.

3.1.4. Verdura é a parte geralmente verde das hortaliças, utilizadas como alimento no seu estado natural.

4.2. CEBOLA

4.2.1. O produto deverá estar de acordo com a Portaria nº 529 de 18 de agosto de 1995 do Ministério da Agricultura, Pesca e Agropecuária - MAPA e demais normativas e legislações vigentes.

4.2.2. A cebola deverá proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

a) Aparência: frescas; de ótima qualidade; sãs; colhidas ao atingirem grau de evolução completa de tamanho; com grau de maturação adequado e perfeito estado de desenvolvimento; isentas de:

- danos, defeitos e lesões de origem física ou mecânica que lhes alterem a conformação;
- terra aderente;
- sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- parasitos e larvas;
- umidade externa anormal;
- resíduos de defensivos agrícolas;
- odor e sabor estranhos;
- enfermidades.

b) Cor: uniforme, típica da espécie;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

- c) Odor: típico da espécie;
- d) Sabor: típico da espécie;
- e) Classe 3, grupo extra, maior que 50mm até 60mm de diâmetro transversal do bulbo.

4.3. FRUTAS DIVERSAS

4.3.1. Os produtos frutícolas devem estar de acordo com as normativas e legislações vigentes, proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) serem frescas;
- b) terem atingido o grau máximo de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pelo Departamento de Alimentação Escolar da Ceasa Campinas;
- c) terem atingido o perfeito estado de desenvolvimento para a sua espécie e variedade, para fins comerciais;
- d) não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
- e) estarem isentas de:
 - substâncias terrosas;
 - sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens);
 - umidade externa anormal;
 - resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas;
 - odor e sabor estranhos;
 - enfermidades.

4.3.2. Excedem ao acondicionamento em caixas plásticas vazadas os produtos caqui, goiaba e mamão, que devem ser entregues em caixa/caixeta de material reforçado apropriado para o produto.

4.3.3. Os produtos devem atender minimamente aos critérios de classificação do quadro abaixo:

PRODUTO	CATEGORIA	PESO / TAMANHO MÉDIO DE CADA PRODUTO	Unidade de compra	Fator de Conversão*
Abacate Fortuna	Extra	De 400 a 700 gramas	KG	0,600 kg/uni
Abacaxi Pérola	Extra	1,5- 1,8 kg	KG	1,500 kg/uni
Banana Nanica	Extra	De 15 a 18 cm de comprimento / > 30 mm de diâmetro	KG	0,150 kg/uni
Banana Prata	Extra	De 12 a 15 cm de comprimento / > 32 mm de diâmetro	KG	0,140 kg/uni
Goiaba Vermelha	Extra	De 6 a menor que 7 cm	KG	0,135 kg/uni



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

PRODUTO	CATEGORIA	PESO / TAMANHO MÉDIO DE CADA PRODUTO	Unidade de compra	Fator de Conversão*
Laranja Lima	Extra	De 65 a 71 mm de diâmetro	KG	0,160 kg/uni
Laranja Pera	Extra	De 65 71 mm de diâmetro	KG	0,160 kg/uni
Limão Thaiti	Extra	De 48 a 56 mm de diâmetro	KG	
Mamão Formosa	Extra	Tipo K ou 1000 / Maior que 1000 até 1300 gramas	KG	1,700 kg/uni
Maracujá Azedo Amarelo	Extra	Classe calibre 3 /Igual ou maior que 65 até 75 mm de diâmetro	KG	
Melancia Redonda	Extra	8 - 12 kg	KG	10,000 kg/uni
Tangerina "Ponkan"	Extra	De 70 até 82 mm de diâmetro	KG	0,150 kg/uni

* Fator de conversão será aplicado para as frutas que serão solicitadas em unidade.

4.4. HORTALIÇAS FRUTOS, RAÍZES, TUBÉRCULOS E LEGUMES

4.4.1. Os produtos do grupo das Hortaliças Frutos, Raízes, Tubérculos e Legumes devem estar de acordo com as normativas e legislações vigentes, proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) serem frescas e sãs, estarem inteiras, limpas e livre de umidade externa anormal
- b) terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais
- c) terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela a Coordenadoria de Nutrição/PMC e ao Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas;
- d) não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;

e) estarem isentas de:

- substâncias terrosas, exceto a mandioca;
- sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e nas embalagens;
- umidade externa anormal;
- odor e sabor estranhos;
- enfermidades.

4.4.2. Os produtos devem atender minimamente aos critérios de classificação do quadro abaixo:

PRODUTO	CATEGORIA	PESO / TAMANHO MÉDIO DE CADA PRODUTO	Unidade Compra
Abóbora Paulista	Extra	Peso entre 800 gramas a 1,5 quilo.	KG
Abobrinha Brasileira	Extra	Peso entre 500 gramas a 1,0 quilo	KG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

PRODUTO	CATEGORIA	PESO / TAMANHO MÉDIO DE CADA PRODUTO	Unidade Compra
Batata Doce Amarela	Extra	Maior que 450 gramas	KG
Batata Monalisa	Extra	Calibre de 42 a 70 mm.	KG
Berinjela	Extra	Classe 17 / Comprimento de 17 < 20 cm	KG
Beterraba Vermelha	Exta	Maior ou igual a 50 e menor que 90 mm de diâmetro transversal	KG
Cenoura Nantes ou Brasília	Extra	Classe 14 / Comprimento maior que 14 e menor que 18 cm.	KG
Chuchu Verde Claro	Extra	Classe 250 / Maior que 250 até 350 gramas.	KG
Pepino Comum	Extra	Classe 15 /Comprimento maior ou igual a 15 e menor que 20cm	KG
Pimentão Verde	Extra	Dimensões de 18 x 8 com peso que varia entre 250 a 300g	KG
Tomate Débora	Extra	Classe 50 / Maior ou igual a 50 até 60 mm	KG
Vagem Manteiga	Extra	10 a 15 centímetros de comprimento	KG

4.5. HORTALIÇAS - VERDURAS

4.5.1. Os produtos hortícolas do grupo das verduras devem estar de acordo com as normativas e legislações vigentes, proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) serem frescas, colhidas pela madrugada e abrigadas dos raios solares;
- b) apresentarem grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprias da espécie e variedade;
- c) estarem livres de enfermidades e insetos;
- d) não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência;
- e) estarem livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente;
- f) estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

4.5.2. As hortaliças deverão ser equivalentes às de classificação EXTRA, do Boletim Informativo Diário do Ceagesp, entendendo-se como tal, os produtos de ótima qualidade no dia da compra.

4.5.3. Considera-se, para verificação da qualidade, características como:

- a) do produto: tamanho, peso, grau de maturação, coloração, formato, danos por pragas, danos por doenças, danos mecânicos, danos fisiológicos, defeitos, qualidade das folhas/inflorescências, limpeza;
- b) da embalagem: acondicionamento, disposição, enchimento, limpeza.

4.5.4. Os produtos devem atender minimamente aos critérios de classificação do quadro abaixo:

PRODUTO	CATEGORIA	Peso médio por Produto	Unidade	Fator de
----------------	------------------	-------------------------------	----------------	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

			de Compra	Conversão*
Acelga	Extra	1,2 a 1,5 por unidade	Kg	1,650 kg/uni
Alface Crespa	Extra	Classe 30/ 300 a 400 gramas a unidade	Kg	0,350 kg/uni
Cebolinha	Extra	300 a 400 gramas o maço	kg	0,300 kg/uni
Couve Manteiga	Extra	400 a 500 gramas o maço	Kg	0,250 kg/uni
Escarola	Extra	400 a 500 gramas a unidade	Kg	0,500 kg/uni
Repolho Verde	Extra	1,5 a 2 kg a unidade	Kg	1,600 kg/uni

* Fator de conversão será aplicado para as hortaliças verduras que serão solicitadas em unidade (ou maço).

4.6. CARACTERÍSTICAS - TODOS OS GÊNEROS

4.6.1. Os produtos próprios para o consumo deverão ser procedentes de espécies genuínas, sãs e estarem de acordo com a legislação vigente.

4.6.2. Os produtos devem estar de acordo com as normativas do Programa Brasileiro para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros - Ceagesp e em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei no 9.972, de 25/05/00, Resolução ANVISA n.º 12/78, Resolução AVISA n.º 12, de 02/01/01, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO n.º 009, de 12/11/02 e a Resolução RDC/ANVISA n.º 259/02.

4.6.3. Não serão tolerados os produtos que ultrapassem os limites de defeitos máximos -expressos em porcentagem de unidade de amostra - estabelecidos pelas Portarias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

5. EMBALAGEM

5.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagens limpas, secas, de material que assegure a qualidade dos produtos durante o transporte e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos, conforme legislação vigente.

5.2. Os produtos devem ser embalados, quando especificados pela Ceasa Campinas, em malhas tipo redinhas de helanca ou similar, adequado ao produto e resistente o suficiente para suportar o peso definido pela Ceasa Campinas, responsável pela emissão da Ordem de Fornecimento.

5.3. As embalagens primárias, quando especificadas pela Ceasa Campinas, devem ser acondicionadas em caixas plásticas vazadas limpas e higienizadas, com capacidade para 45 litros. Quando não especificadas as embalagens primárias, os produtos devem ser entregues em caixas plásticas nas mesmas condições e especificações, com peso ou volume determinado pela Ceasa Campinas.

6. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

6.1. A critério do Departamento de Alimentação Escolar da Ceasa Campinas, poderão ser realizadas análises específicas para determinação de microrganismos, de substâncias tóxicas e resíduos de defensivos, para verificar a sanidade do produto, que deverá estar de acordo com a legislação vigente cujos custos serão arcados pelo fornecedor.

6.2. No ato da entrega das mercadorias, reserva-se ao Departamento de Alimentação Escolar da Ceasa Campinas o direito de realizar análise sensorial e aferir a mercadoria entregue.

6.3. Uma vez recusado o produto por não conformidade a Coordenadoria de Nutrição e o Departamento de Alimentação Escolar da Ceasa Campinas poderá solicitar a reposição do produto recusado.

7. ENTREGA DO PRODUTO

7.1. As entregas deverão ser efetuadas uma vez por semana conforme dia e horário estabelecidos na Ordem de Fornecimento emitida pela Ceasa Campinas, em local também definido pelo Departamento de Alimentação Escolar da Ceasa Campinas, à Rodovia D. Pedro I (SP-065), km 140,5 - Pista Norte.

7.2. As condições de entrega definidas pela Ceasa Campinas estão vinculadas à execução dos cardápios e o não cumprimento poderá acarretar prejuízos ao Programa Municipal de Alimentação Escolar e, conseqüentemente ao não atendimento das recomendações nutricionais definidas pelo FNDE.

7.3. A Ordem de Fornecimento será emitida após a confirmação de disponibilidade do fornecedor, no prazo definido pela Ceasa Campinas, em relação à previsão de pedido emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar da Ceasa Campinas, que o fará em até 20 (vinte) dias antes da data da entrega.

7.4. Os quantitativos para entrega poderão ser alterados até a data de emissão da Ordem de Fornecimento, por motivos ora apresentados na justificativa para tal.

7.5. O fornecedor se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local da entrega.

7.6. Os produtos ofertados devem ser embalados de forma a não causar danos durante o transporte, tendo em vista também a melhor adequação para armazenamento.

7.7. Por ocasião da entrega, o produto deverá estar dentro do padrão de qualidade aceitável, vide memorial descritivo.

7.8. Para as entregas deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características do produto.

7.9. Todo produto considerado impróprio ao consumo será devolvido à Contratada, devendo, a critério do Departamento de Alimentação Escolar da Ceasa Campinas, ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

substituído por sua conta e risco no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou, ainda, cancelado do pedido.

7.10. O recebimento dos produtos obedecerá ao disposto na Minuta de Termo de Contrato.

7.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, a quantidade na unidade contratada (kg), preço unitário da unidade contratada (R\$/kg), preço total, número do empenho e número da Ordem de Fornecimento.

7.12. A Contratada deverá enviar com a nota fiscal, a **relação dos agricultores participantes daquela entrega**, informando os itens e respectivas quantidades e valores correspondentes a cada agricultor/produtor, condição para encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.

7.13. A critério da Comissão Permanente de Chamada Pública poderá ser feita visita ao local de produção sem prévio agendamento.

7.14. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e paramentados de acordo com as normativas da pela Portaria CVS nº 5, de 09 de abril de 2013.

7.15. O veículo para o transporte deverá estar de acordo com os parâmetros indicados pela Portaria CVS nº 5, de 09 de abril de 2013.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será processado em 10 (dez) dias, fora a dezena, a contar a data de aceite da Nota Fiscal pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

9. CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O processo de contratação se dará por aquisição por meio chamamento público, com base no Art. 14, § 1º - Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, nos termos da Resolução CD/FNDE/PNAE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/PNAE nº 04/2015.

10. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Fornecimento inicial (pedido emitido pelo Departamento de Alimentação da Ceasa Campinas, conforme termo de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Ceasa Campinas para Gestão e Operacionalização do Programa Municipal de Alimentação Escolar), ou até que seja fornecido o quantitativo total constante do Memorial Descritivo.

11. ESCLARECIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

11.1. Esclarecimentos serão prestados pela Coordenadoria de Nutrição da Secretaria de Educação, com o Presidente da Comissão Permanente de Chamada Pública, Sr. Elzo Pinto através do telefone (19) 2116-0412.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO I

Quantitativo Estimado Por Tipo de Ensino - EXERCÍCIO 2018

ITEM	CÓD	PRODUTO	UND	CEI Creche	CEI Pré-Escola	Ens. Fundam.	Ens. Médio	EJA	Mais Educação	TOTAL NO ANO
1	14322	ABACATE FORTUNA EXTRA	KG	108	162	295	160	67	52	844
2	42238	ABACAXI PÉROLA MÉDIO	KG	1.050	1.576	2.872	1.559	657	493	8.207
3	42233	ABÓBORA PAULISTA EXTRA	KG	304	456	831	451	190	143	2.375
4	14332	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA	KG	525	788	1.436	780	328	247	4.104
5	47059	ACELGA EXTRA	KG	438	656	1.196	649	273	206	3.418
6	14350	ALFACE CRESPA EXTRA	KG	87	130	238	129	54	40	678
7	14315	BANANA NANICA EXTRA	KG	2.680	4.021	7.329	3.979	1.675	1.255	20.939
8	14323	BANANA PRATA EXTRA	KG	123	185	336	183	77	57	961
9	44343	BATATA DOCE AMARELA EXTRA	KG	101	152	277	150	63	47	790
10	47065	BATATA MONALISA	KG	724	1.086	1.979	1.074	452	340	5.655
11	14338	BERINJELA EXTRA	KG	158	237	432	235	99	73	1.234
12	14363	BETERRABA SEM FOLHAS EXTRA	KG	224	335	611	332	140	104	1.746
13	48371	CEBOLA AMARELA NACIONAL EXTRA	KG	551	827	1.507	818	344	258	4.305
14	47066	CENOURA NANTES	KG	624	937	1.707	927	390	292	4.877
15	14333	CHUCHU EXTRA	KG	399	598	1.091	592	249	187	3.116
16	47062	COUVE MANTEIGA EXTRA	KG	69	104	189	103	43	32	540
17	47061	ESCAROLA EXTRA	KG	86	128	235	127	54	40	670
18	44121	GOIABA VERMELHA TIPO 15/CX	KG	18	28	50	27	12	9	144
19	47069	LARANJA LIMA TIPO A	KG	44	65	120	65	27	22	343
20	47070	LARANJA PERA TIPO A	KG	1.148	1.723	3.140	1.704	718	537	8.970
21	14319	LIMÃO TAHITI EXTRA	KG	182	273	498	270	114	86	1.423
22	14325	MAMÃO FORMOSA EXTRA	KG	1.170	1.754	3.199	1.736	731	549	9.139
23	14324	MARACUJÁ AZEDO EXTRA	KG	351	526	959	521	219	164	2.740
24	14321	MELANCIA	KG	2.738	4.107	7.487	4.064	1.711	1.283	21.390
25	46118	PEPINO COMUM	KG	316	474	864	469	197	148	2.468
26	44346	PIMENTÃO VERDE EXTRA	KG	27	41	74	40	17	13	212
27	14344	REPOLHO VERDE EXTRA	KG	408	611	1.115	605	255	192	3.186
28	14326	TANGERINA PONKAM 11 DZ/CX	KG	434	652	1.188	645	272	203	3.394
29	44119	TOMATE DÉBORA SALADA EXTRA	KG	946	1.418	2.586	1.404	591	445	7.390
30	14345	VAGEM MACARRÃO EXTRA	KG	232	347	634	344	145	108	1.810



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

Quantitativo Estimado por Tipo de Ensino - EXERCÍCIO 2019

ITEM	CÓD	PRODUTO	UND	CEI Creche	CEI Pré-Escola	Ens. Fundam.	Ens. Médio	EJA	Mais Educação	TOTAL NO ANO
1	14322	ABACATE FORTUNA EXTRA	KG	1.152	1.728	3.150	1.710	720	540	9.000
2	42238	ABACAXI PÉROLA MÉDIO	KG	9.262	13.892	25.325	13.748	5.789	4.341	72.357
3	42233	ABÓBORA PAULISTA EXTRA	KG	2.336	3.505	6.389	3.468	1.460	1.095	18.253
4	14332	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA	KG	3.076	4.613	8.410	4.565	1.922	1.442	24.028
5	47059	ACELGA EXTRA	KG	3.276	4.913	8.957	4.862	2.047	1.535	25.590
6	14350	ALFACE CRESPA EXTRA	KG	721	1.081	1.971	1.070	450	338	5.631
7	14315	BANANA NANICA EXTRA	KG	19.501	29.251	53.323	28.947	12.188	9.141	152.351
8	14323	BANANA PRATA EXTRA	KG	771	1.156	2.107	1.144	482	361	6.021
9	44343	BATATA DOCE AMARELA EXTRA	KG	1.012	1.519	2.769	1.503	633	475	7.911
10	47065	BATATA MONALISA	KG	4.299	6.448	11.755	6.381	2.687	2.015	33.585
11	14338	BERINJELA EXTRA	KG	990	1.484	2.706	1.469	618	464	7.731
12	14363	BETERRABA SEM FOLHAS EXTRA	KG	1.412	2.117	3.859	2.095	882	662	11.027
13	48371	CEBOLA AMARELA NACIONAL EXTRA	KG	3.550	5.324	9.706	5.269	2.219	1.664	27.732
14	47066	CENOURA NANTES	KG	4.084	6.125	11.166	6.062	2.552	1.914	31.903
15	14333	CHUCHU EXTRA	KG	2.763	4.145	7.556	4.102	1.727	1.295	21.588
16	47062	COUVE MANTEIGA EXTRA	KG	393	590	1.076	584	246	184	3.073
17	47061	ESCAROLA EXTRA	KG	578	866	1.580	857	361	271	4.513
18	44121	GOIABA VERMELHA TIPO 15/CX	KG	2.093	3.139	5.722	3.106	1.308	981	16.349
19	47069	LARANJA LIMA TIPO A	KG	306	459	837	454	191	144	2.391
20	47070	LARANJA PERA TIPO A	KG	9.314	13.970	25.467	13.825	5.821	4.366	72.763
21	14319	LIMÃO TAHITI EXTRA	KG	1.063	1.595	2.907	1.578	664	498	8.305
22	14325	MAMÃO FORMOSA EXTRA	KG	7.414	11.121	20.272	11.005	4.634	3.475	57.921
23	14324	MARACUJÁ AZEDO EXTRA	KG	2.450	3.676	6.700	3.637	1.532	1.149	19.144
24	14321	MELANCIA	KG	13.321	19.981	36.425	19.773	8.326	6.244	104.070
25	46118	PEPINO COMUM	KG	1.929	2.893	5.275	2.863	1.206	904	15.070
26	44346	PIMENTÃO VERDE EXTRA	KG	271	407	742	403	170	127	2.120
27	14344	REPOLHO VERDE EXTRA	KG	2.248	3.373	6.148	3.338	1.405	1.054	17.566
28	14326	TANGERINA PONKAM 11 DZ/CX	KG	2.564	3.847	7.012	3.807	1.603	1.202	20.035
29	44119	TOMATE DÉBORA SALADA EXTRA	KG	6.859	10.289	18.756	10.182	4.287	3.215	53.588
30	14345	VAGEM MACARRÃO EXTRA	KG	1.144	1.716	3.128	1.698	715	536	8.937



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

Quantitativo Estimado por Tipo de Ensino - TOTAL

ITEM	CÓD	PRODUTO	UND	CEI Creche	CEI Pré-Escola	Ens. Fundam.	Ens. Médio	EJA	Mais Educação	TOTAL NO ANO
1	14322	ABACATE FORTUNA EXTRA	KG	1.260	1.890	3.445	1.870	787	592	9.844
2	42238	ABACAXI PÉROLA MÉDIO	KG	10.312	15.468	28.197	15.307	6.446	4.834	80.564
3	42233	ABÓBORA PAULISTA EXTRA	KG	2.640	3.961	7.220	3.919	1.650	1.238	20.628
4	14332	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA	KG	3.601	5.401	9.846	5.345	2.250	1.689	28.132
5	47059	ACELGA EXTRA	KG	3.714	5.569	10.153	5.511	2.320	1.741	29.008
6	14350	ALFACE CRESPA EXTRA	KG	808	1.211	2.209	1.199	504	378	6.309
7	14315	BANANA NANICA EXTRA	KG	22.181	33.272	60.652	32.926	13.863	10.396	173.290
8	14323	BANANA PRATA EXTRA	KG	894	1.341	2.443	1.327	559	418	6.982
9	44343	BATATA DOCE AMARELA EXTRA	KG	1.113	1.671	3.046	1.653	696	522	8.701
10	47065	BATATA MONALISA	KG	5.023	7.534	13.734	7.455	3.139	2.355	39.240
11	14338	BERINJELA EXTRA	KG	1.148	1.721	3.138	1.704	717	537	8.965
12	14363	BETERRABA SEM FOLHAS EXTRA	KG	1.636	2.452	4.470	2.427	1.022	766	12.773
13	48371	CEBOLA AMARELA NACIONAL EXTRA	KG	4.101	6.151	11.213	6.087	2.563	1.922	32.037
14	47066	CENOURA NANTES	KG	4.708	7.062	12.873	6.989	2.942	2.206	36.780
15	14333	CHUCHU EXTRA	KG	3.162	4.743	8.647	4.694	1.976	1.482	24.704
16	47062	COUVE MANTEIGA EXTRA	KG	462	694	1.265	687	289	216	3.613
17	47061	ESCAROLA EXTRA	KG	664	994	1.815	984	415	311	5.183
18	44121	GOIABA VERMELHA TIPO 15/CX	KG	2.111	3.167	5.772	3.133	1.320	990	16.493
19	47069	LARANJA LIMA TIPO A	KG	350	524	957	519	218	166	2.734
20	47070	LARANJA PERA TIPO A	KG	10.462	15.693	28.607	15.529	6.539	4.903	81.733
21	14319	LIMÃO TAHITI EXTRA	KG	1.245	1.868	3.405	1.848	778	584	9.728
22	14325	MAMÃO FORMOSA EXTRA	KG	8.584	12.875	23.471	12.741	5.365	4.024	67.060
23	14324	MARACUJÁ AZEDO EXTRA	KG	2.801	4.202	7.659	4.158	1.751	1.313	21.884
24	14321	MELANCIA	KG	16.059	24.088	43.912	23.837	10.037	7.527	125.460
25	46118	PEPINO COMUM	KG	2.245	3.367	6.139	3.332	1.403	1.052	17.538
26	44346	PIMENTÃO VERDE EXTRA	KG	298	448	816	443	187	140	2.332
27	14344	REPOLHO VERDE EXTRA	KG	2.656	3.984	7.263	3.943	1.660	1.246	20.752
28	14326	TANGERINA PONKAM 11 DZ/CX	KG	2.998	4.499	8.200	4.452	1.875	1.405	23.429
29	44119	TOMATE DÉBORA SALADA EXTRA	KG	7.805	11.707	21.342	11.586	4.878	3.660	60.978
30	14345	VAGEM MACARRÃO EXTRA	KG	1.376	2.063	3.762	2.042	860	644	10.747



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

Quantitativo Estimado por Mês

ITEM	CÓD	PRODUTO	UND	Nov 2018	Dez 2018	Jan 2019	Fev 2019	Mar 2019	Abr 2019	Mai 2019	Jun 2019	Jul 2019	Ago 2019	Set 2019	Out 2019	Total no período
1	14322	ABACATE FORTUNA EXTRA	KG	585	259	557	511	396	1.144	1.144	1.256	1.144	1.199	1.199	450	9.844
2	42238	ABACAXI PÉROLA MÉDIO	KG	6.462	1.745	6.597	10.889	6.278	6.278	6.326	10.889	6.278	6.326	10.889	1.607	80.564
3	42233	ABÓBORA PAULISTA EXTRA	KG	1.316	1.059	796	1.763	1.724	1.848	1.848	1.870	1.724	1.955	1.763	2.962	20.628
4	14332	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA	KG	2.219	1.885	1.913	2.241	2.220	2.345	2.652	2.241	2.220	2.668	2.230	3.298	28.132
5	47059	ACELGA EXTRA	KG	2.134	1.284	1.709	2.559	2.559	2.559	2.559	2.559	2.559	2.559	2.559	3.409	29.008
6	14350	ALFACE CRESPA EXTRA	KG	339	339	116	563	563	563	563	563	563	563	563	1011	6.309
7	14315	BANANA NANICA EXTRA	KG	11.042	9.897	7.085	15.551	14.805	14.805	15.331	15.221	14.391	18.166	14.391	22.605	173.290
8	14323	BANANA PRATA EXTRA	KG	480	481	409	697	552	552	552	697	552	617	633	760	6.982
9	44343	BATATA DOCE AMARELA EXTRA	KG	790	0	791	791	791	791	791	791	791	791	791	792	8.701
10	47065	BATATA MONALISA	KG	2.840	2.815	2.580	3.717	3.101	3.341	3.116	3.939	3.101	3.127	3.926	3.637	39.240
11	14338	BERINJELA EXTRA	KG	617	617	462	773	773	773	773	773	773	773	773	1085	8.965
12	14363	BETERRABA SEM FOLHAS EXTRA	KG	1.112	634	1.081	1.144	1.144	1.144	1.144	1.144	1.144	1.144	1.144	794	12.773
13	48371	CEBOLA AMARELA NACIONAL EXTRA	KG	2.428	1.877	2.148	3.008	2.554	2.617	2.901	2.880	2.554	2.949	2.829	3.292	32.037
14	47066	CENOURA NANTES	KG	2.828	2.049	2.707	3.694	2.868	2.977	3.649	3.108	2.868	3.661	3.095	3.276	36.780
15	14333	CHUCHU EXTRA	KG	2.199	917	1.614	1.804	1.651	1.651	2.784	1.804	1.651	2.897	1.691	4.041	24.704
16	47062	COUVE MANTEIGA EXTRA	KG	274	266	257	334	289	289	312	312	289	334	291	366	3.613
17	47061	ESCAROLA EXTRA	KG	337	333	324	605	351	375	355	623	351	620	357	552	5.183
18	44121	GOIABA VERMELHA TIPO 15/CX	KG	72	72	72	3.912	7.877	4.056	72	72	72	72	72	72	16.493
19	47069	LARANJA LIMA TIPO A	KG	214	129	171	256	214	214	256	256	214	256	256	298	2.734
20	47070	LARANJA PERA TIPO A	KG	5.845	3.125	4.776	8.910	6.916	6.916	7.248	7.519	6.916	7.248	8.578	7.736	81.733
21	14319	LIMÃO TAHITI EXTRA	KG	730	693	692	338	768	1.226	768	804	768	768	804	1.369	9.728
22	14325	MAMÃO FORMOSA EXTRA	KG	4.279	4.860	3.308	6.642	5.838	5.277	6.069	5.258	5.251	6.069	5.284	8.925	67.060
23	14324	MARACUJÁ AZEDO EXTRA	KG	1.370	1.370	918	2.053	1.822	1.822	2.053	1.822	1.822	2.053	1.822	2.957	21.884
24	14321	MELANCIA	KG	10.695	10.695	11.720	9.670	9.670	9.670	6.460	14.320	9.670	11.040	9.670	12.180	125.460
25	46118	PEPINO COMUM	KG	1.234	1.234	961	1.507	1.507	1.507	1.507	1.507	1.507	1.507	1.507	2.053	17.538
26	44346	PIMENTÃO VERDE EXTRA	KG	106	106	0	212	212	212	212	212	212	212	212	424	2.332
27	14344	REPOLHO VERDE EXTRA	KG	1.593	1.593	1.702	1.933	1.483	1.946	1.483	2.395	1.483	1.483	2.395	1.263	20.752
28	14326	TANGERINA POKAM 11 DZ/CX	KG	1697	1697	3.342	52	52	52	52	4.423	7.624	7.624	52	-3238	23.429
29	44119	TOMATE DÉBORA SALADA EXTRA	KG	4.525	2.865	3.809	6.130	4.877	4.925	5.549	5.868	4.877	5.600	5.813	6.140	60.978
30	14345	VAGEM MACARRÃO EXTRA	KG	982	828	1.054	909	909	909	909	909	909	909	909	611	10.747



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

Processo Administrativo nº: PMC.2018.0000.9022-45

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Chamada Pública nº 05/18

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Cooperativa/Associação _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 05/18, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios in natura, hortifrúti, proveniente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, verba FNDE/PNAE, no município de Campinas, de acordo com as quantidades e especificações do Anexo I.

SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA E GARANTIA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer alimentos da agricultura familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, nos padrões e condições estabelecidos no Edital de Chamada Pública nº 05/18.

2.2. A entrega dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, objeto do presente contrato, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, na qual serão especificados o quantitativo, a data, a hora e o local de entrega.

2.2.1. O fornecedor se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local da entrega.

2.3. Os produtos ofertados devem ser embalados de forma a não serem danificados durante o transporte, tendo em vista também a melhor adequação para armazenamento.

2.4. Por ocasião da entrega, o produto deverá estar dentro do padrão de qualidade previsto no Anexo I - memorial descritivo.

2.5. Para as entregas deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características do produto.

2.6. Todo produto considerado impróprio ao consumo ou que não corresponda às especificações do memorial descritivo será devolvido à CONTRATADA e o valor correspondente será abatido da nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades e responsabilidades contratuais pertinentes.

2.7. Da Nota Fiscal/Fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário, o preço total, o CNPJ e o n.º do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

2.8. A critério da Comissão Permanente de Chamada Pública poderá ser feita visita ao local de produção sem prévio agendamento.

2.9. A contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, objeto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

presente contrato conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

2.10. Fica proibido o uso de caixa de madeira para transporte dos produtos adquiridos nesta Chamada Pública, conforme CVS 05/13 e SARC/ANVISA/INMETRO/09/02, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e Anexo I.

TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Fornecimento pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, após a assinatura deste instrumento ou até o término do quantitativo constante do Memorial Descritivo.

QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Os preços unitários dos produtos, objeto do presente Contrato, conforme indicado no projeto de venda é de:

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de R\$ _____ (_____), devendo onerar dotação do exercício de 2018 o valor de R\$ _____ (_____) e o restante onerará o exercício seguinte.

4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

6.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:

6.1.1. a CONTRATADA apresentará à Secretaria Municipal de Educação, as faturas referentes a cada fornecimento, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do produto, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.1.2. a fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

6.1.3. a devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

6.1.4. a Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2. a CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, o nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. executar o fornecimento em conformidade com as condições estabelecidas no edital e no presente instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

7.1.2. A contratada deverá enviar, juntamente com a nota fiscal de fornecimento, sempre que solicitado pelo contratante, **nota fiscal do produtor para a cooperativa/associação, referente àquela entrega.**

7.1.3. A contratada deverá enviar juntamente com a nota fiscal, **relação dos agricultores participantes daquela entrega**, informando os itens e respectivas quantidades e valores.

7.1.3.1. Caso a contratada não envie relação dos agricultores, conforme subitem 7.1.3, o pagamento ficará retido até atender esta solicitação.

7.1.4. A contratada deverá enviar juntamente com a nota fiscal, o **TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, assinado em duas vias pelo representante do grupo formal fornecedor.

7.1.5. observar, controlar e se responsabilizar pelo limite individual de venda de cada agricultor familiar para que não seja ultrapassado o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano.

7.1.6. deverá igualmente repassar o pagamento integral, aos seus cooperados/associados participantes do Programa e respectivos valores de pagamento, para fins de fiscalização.

7.1.7. deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

7.1.8. deverá guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, as vias do Termo de Recebimento e Aceitabilidade, após a prestação de contas junto ao FNDE.

7.1.9. é de exclusiva responsabilidade da contratada o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. A fiscalização realizada pela contratante não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada.



OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos gêneros alimentícios.

8.1.2. efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Sexta do presente instrumento.

8.1.3. guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.1.4. cabe à Coordenadoria de Nutrição a fiscalização da execução contratual pela CEASA/Campinas.

8.1.5. Responsabilizar-se pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. Também compete ao Contratante o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

8.2. Compete à CEASA/Campinas:

8.2.1. gerar programação mensal de entregas e expedir as Ordens de Fornecimento de acordo com cronograma.

8.2.2. receber e conferir as mercadorias de acordo com a nota fiscal e ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

8.2.3. receber junto com a mercadoria, a nota fiscal, o Termo de Recebimento e Aceitabilidade e relação de produtores da entrega, relacionados no projeto de venda.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

9.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

9.1.2. multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em realizar o fornecimento;

9.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a proponente penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da proponente CONTRATADA.

9.3. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado provisoriamente no box da CEASA/CAMPINAS. Somente após a conferência da conformidade dos produtos entregues com os parâmetros do presente instrumento e do Anexo I, é que haverá aceitação e recebimento definitivo dos mesmos.

11.1.1. O fornecimento estará sujeito, no ato do recebimento provisório, às verificações preliminares quanto à especificação do produto.

11.1.2. O fornecimento estará sujeito, no recebimento definitivo à verificação da quantidade e especificações técnicas constantes do edital e da proposta da CONTRATADA.

11.2. O Município de Campinas não aceitará produto com preço divergente do constante na Nota de Empenho e na proposta vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

11.3. O recebimento provisório ou definitivo dos gêneros alimentícios não exclui a responsabilidade contratual do fornecedor pela qualidade e quantidade estabelecidas no Anexo I.

11.4. O Município de Campinas, com fundamento em reclamação de qualquer órgão usuário, poderá exigir análises laboratoriais visando a constatar a regularidade dos produtos fornecidos.

11.4.1. Fica a cargo da CONTRATADA a indicação e contratação de laboratório oficial, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação do CONTRATANTE, para a realização dos exames. O Laboratório indicado pela CONTRATADA deverá ser aceito/aprovado pelo CONTRATANTE.

DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão previamente empenhadas e processadas por conta do orçamento vigente constante no documento nº 0890283, codificadas sob n.ºs:

07110.12.306.1002.4016.339030/05-212.193, 07110.12.306.1002.4016.339030/05-213.193, 07110.12.306.1002.4016.339030/05-220.193 e, 07110.12.306.1002.4016.339030/05-230.193, Recurso Federal, que onerará o exercício de 2018 em R\$ 479.393,95 (quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos) e onerará o exercício de 2019 em R\$ 3.330.862,01 (três milhões, trezentos e trinta mil, oitocentos e sessenta e dois reais e um centavo), perfazendo o total de R\$ 3.810.255,96 (três milhões, oitocentos e dez mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

12.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

13.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto nas Leis Federais 11.947/09 e Resolução FNDE nº 26/13, além da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, no que couber.

DÉCIMA QUARTA - DA CHAMADA PÚBLICA

14.1. Para o fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, foi realizado Chamada Pública nº 05/18, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº PMC.2018.0000.9022-45.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À CHAMADA PÚBLICA E À PROPOSTA

15.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da Chamada Pública e à proposta da CONTRATADA conforme Processo Administrativo n.º PMC.2018.0000.9022-45.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

16.2. O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo durante a execução do Contrato, a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação da CONTRATADA.

DÉCIMA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

17.1. Este contrato poderá ser aditado enquanto em vigor, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições essenciais, e obedecidos os preceitos legais pertinentes, especialmente o artigo 65, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO III - PLANILHA DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO

Estes preços se referem aos preços pesquisados junto às cooperativas / associações de Agricultores Familiares. CH 05/18

Item	Código	Produto	Unid.	Preço unit. prod.
1	14322	ABACATE FORTUNA EXTRA	KG	5,58
2	42238	ABACAXI PÉROLA MÉDIO	KG	4,79
3	42233	ABÓBORA PAULISTA EXTRA	KG	3,11
4	14332	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA	KG	3,43
5	47059	ACELGA EXTRA	KG	4,03
6	14350	ALFACE CRESPA EXTRA	KG	5,49
7	14315	BANANA NANICA EXTRA	KG	3,05
8	14323	BANANA PRATA EXTRA	KG	3,91
9	44343	BATATA DOCE AMARELA EXTRA	KG	3,45
10	47065	BATATA MONALISA	KG	3,76
11	14338	BERINJELA EXTRA	KG	3,00
12	14363	BETERRABA SEM FOLHAS EXTRA	KG	3,50
13	48371	CEBOLA AMARELA NACIONAL EXTRA	KG	3,95
14	47066	CENOURA NANTES	KG	3,59
15	14333	CHUCHU EXTRA	KG	3,33
16	47062	COUVE MANTEIGA EXTRA	KG	5,22
17	47061	ESCAROLA EXTRA	KG	5,21
18	44121	GOIABA VERMELHA TIPO 15/CX	KG	7,00
19	47069	LARANJA LIMA TIPO A	KG	4,58
20	47070	LARANJA PERA TIPO A	KG	2,50
21	14319	LIMÃO TAHITI EXTRA	KG	4,63
22	14325	MAMÃO FORMOSA EXTRA	KG	4,64
23	14324	MARACUJÁ AZEDO EXTRA	KG	7,91
24	14321	MELANCIA	KG	2,75
25	46118	PEPINO COMUM	KG	3,20
26	44346	PIMENTÃO VERDE EXTRA	KG	4,43
27	14344	REPOLHO VERDE EXTRA	KG	3,01
28	14326	TANGERINA PONKAM 11 DZ/CX	KG	4,36
29	44119	TOMATE DÉBORA SALADA EXTRA	KG	5,55
30	14345	VAGEM MACARRÃO EXTRA	KG	8,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO IV- MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 05/18			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14.Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Fone
18.Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2.CNPJ	3.Município/UF
4. Endereço			5.DDD/Fone



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

6. Nome do representante e e-mail					7.CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
1						
2						
OBS:	* Preço publicado no Edital n 05/18 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO V
MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SP

Processo administrativo nº

Interessado: Contratante:

Contratada:

Modalidade

Termo de Contrato:

Na qualidade de CONTRATANTE e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento a _____, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem _____ dos _____ prazos _____ processuais.
Campinas, de _____ de 2018.

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Secretário Municipal de Educação

Representante Legal da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

(MODELO)

Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos

2. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

ANEXO VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP / ANO

Referência CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 05/18

A (cooperativa / associação) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (.....), com sede na (Rua, nº....., Bairro,), CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado de (.....), neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) (.....), (nacionalidade), portador do Registro Geral nº (.....), inscrito no CPF sob nº (.....), residente na (Rua, nº, Bairro, CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado de (.....), DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento da Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 20.0000,00 (vinte mil reais), por DAP / ano.

_____, ____ de _____ de 2018

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Referência CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 05/18

A (cooperativa / associação) _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob nº (.....), com sede na Cidade de,, Estado, à Rua / Av., (endereço completo), CEP (.....), DECLARA para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/18 - SME, que não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2018

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, _____ na condição de REPRESENTANTE LEGAL da _____ (razão social da cooperativa/associação), inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada no município de _____, na rua _____, nº _____, CEP _____, interessada em participar do procedimento de credenciamento estabelecido no Edital de credenciamento nº 05/18 declaro, sob as penas da lei, que nos termos do parágrafo 6º, do artigo 27, da Lei nº 6544/1989, que a cooperativa/associação, neste ato por mim representada, encontra-se em situação regular perante o Ministério do trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Poe ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2018

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA

Cooperativa....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua,, CEP....., - inscrita no CNPJ sob nº vem, por seu procurador subscrito, DECLARAR para os devidos fins da Chamada Pública nº 05/18. para aquisição de Gêneros Alimentícios através da Agricultura Familiar e do empreendedor Familiar Rural, que os produtos indicados no projeto de venda são exclusivamente produzidos pela Cooperativa e seus cooperados com DAP física.

..... 2018.

.....

.....

CPF.....

Procurador